

PARECER Nº 20074/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 20.074/2025

Autor: Dídimio Vovô

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR “**EMERSON SANTANA DE ALMEIDA**”

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a **concessão de Título de Cidadão Cuiabano**.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A **Resolução nº 002/2012**, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito



do Poder Legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.**

Art. 3º da Resolução 002/2012, de 15 de março de 2012, dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência;

Biografia do Homenageado;

Documento de Identidade;

Declaração de Idoneidade Moral;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.

2. REDAÇÃO

O Projeto atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, portanto merece prosperar.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

3. VOTO



VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330031003500320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 27/08/2025 15:33

Checksum: **5F6A819415C7906EA7C13834D53B9D8475F2DF650BA107072A3FAE69A4A8A05D**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330031003500320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.